CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

INDICAÇÃO Nº 126/2025

Assunto: Educação

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Indico ao Sr. Prefeito Municipal, na forma regimental, que verifique a possibilidade de criação de um projeto de Lei que disponha sobre a implantação de serviços de psicologia e de serviço social nas escolas públicas do município de Alfenas, conforme Anteprojeto de Lei anexo.

J U S T I F I C A T I V A:

A Lei nº 14.819/2024, sancionada em janeiro de 2024, institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares. Essa lei representa um marco importante na promoção da saúde mental e do bem-estar de crianças e adolescentes no ambiente escolar.

No entanto, no âmbito municipal a implementação destes atendimentos nas escolas ainda não foi de fato regulamentada.

A presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas é fundamental para garantir o desenvolvimento integral dos alunos, tanto no aspecto cognitivo quanto no emocional. Esses profissionais podem auxiliar na identificação e no tratamento de problemas como ansiedade, depressão, bullying e dificuldades de aprendizagem.

Além disso, a equipe multidisciplinar nas escolas, composta por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais, pode contribuir para a criação de um ambiente escolar mais acolhedor e seguro, promovendo a cultura de paz e o respeito às diferenças.

É importante ressaltar que a implementação desses serviços nas escolas requer um investimento adequado em infraestrutura e na formação dos

profissionais. No entanto, os benefícios para a comunidade escolar são inegáveis, e a longo prazo, a medida pode contribuir para a redução da violência, da evasão escolar e de outros problemas sociais.

Diante do exposto, envio o anteprojeto de lei em anexo e solicito ao Executivo que adote medidas visando enviar o projeto de Lei para apreciação desta casa o mais breve possível.

Câmara Municipal de Alfenas, em 14 de fevereiro de 2025.

GILMAR COSTA DA SILVA:27889151870

Assinado de forma digital por GILMAR COSTA DA SILVA:27889151870
Dados: 2025.02.14 10:23:51 -03'00'

Gilmar Costa da Silva
VEREADOR

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

MINUTA – ANEXO INDICAÇÃO Nº /2025
ANTEPROJETO DE LEI Nº DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR GILMAR COSTA DA SILVA

Dispõe sobre a implantação de serviços de psicologia e de serviço social nas escolas públicas do município de Alfenas.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, visando oferecer no âmbito Municipal, a efetividade da Lei Federal 14.819/2024.

Art. 2º As instituições de ensino público infantil, fundamental e médio (rede de atenção básica), na cidade de Alfenas, contarão com serviço de psicologia para o atendimento de alunos, professores e demais profissionais da educação.

Art. 3º O psicólogo escolar terá a função de:

I - atuar junto às famílias, corpo docente, discente direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, nas relações professor-aluno e aumento na qualidade e eficiência do processo educacional.

II - desenvolver ações sobre desenvolvimento humano, prevenção à violência escolar, ao uso/abuso de drogas, agressividade, bullying e ética;

III - desenvolver ações de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, sempre que julgar necessário.

§ 1º Em sua atuação, além do disposto no art. 3º desta Lei, o psicólogo escolar dará atenção especial à identificação de comportamentos socialmente inadequados, bem como os relacionados à vivência de ambiente doméstico disfuncional, de bullying, de sintomatologia compatível com transtorno depressivo, queixas de ideação suicida e uso/abuso de drogas, com atribuição de proceder ao encaminhamento emergencial à área da saúde quando necessário.

§ 2º Os atendimentos ocorrerão em sala próprias destinadas para este fim no interior das unidades escolares.

§ 3º Os atendimentos ocorrerão fora do horário de expediente letivo, salvo casos que demandem urgência.

Art. 4º As instituições da rede pública de ensino infantil, fundamental e médio da cidade de Alfenas, contarão, ainda, com os serviços do profissional de Serviço Social (Assistente Social) para atendimento dos alunos.

Parágrafo único – Durante o atendimento previsto no art. 4º, poderá o profissional de Serviço Social estender seus trabalhos junto às famílias do aluno atendido, fora do ambiente escolar com o intuito de promover os respectivos encaminhamentos para a execução de demais políticas que se fizerem necessárias.

Art. 5º - O atendimento previsto nesta Lei poderá ser prestado por Psicólogos e Assistentes Sociais vinculados ao Sistema Único de Saúde, bem como outros serviços públicos Municipais.

Art. 6º - A equipe multidisciplinar estará vinculada a Secretaria Municipal de Educação e trabalhará em parceria com o Coordenador Pedagógico da Unidade escolar.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará coordenadoria geral para este serviço, para fins de orientação e coordenação dos atendimentos.

Art. 7º O aluno que tiver iniciado o processo de atendimento e se mudar para outra escola pública dentro do Município, terá garantida a manutenção na unidade em que for matriculado.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, definindo o número de psicólogos por escola, a carga horária de trabalho e as demais normas necessárias à sua aplicação.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo promover a formação continuada dos psicólogos da equipe multidisciplinar de assistência social, bem como garantir o repasse de recursos financeiros para o custeio das despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo terá o prazo de um ano para implementar as providências dispostas nesta Lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo adotará todas as providências para o cumprimento da presente Lei, podendo se valer da contratação de Psicólogos e Assistentes Sociais, via processo seletivo simplificado, caso o número dos profissionais existentes em seu quadro não sejam suficientes para atender a demanda de alunos no prazo nela fixado.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas/MG, 13 de fevereiro de 2025.

Fábio Marques Florêncio
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 14.819/2024, sancionada em janeiro de 2024, institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares. Essa lei representa um marco importante na promoção da saúde mental e do bem-estar de crianças e adolescentes no ambiente escolar.

No entanto, no âmbito municipal a implementação destes atendimentos nas escolas ainda não foi de fato regulamentada.

A presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas é fundamental para garantir o desenvolvimento integral dos alunos, tanto no aspecto cognitivo quanto no emocional. Esses profissionais podem auxiliar na identificação e no tratamento de problemas como ansiedade, depressão, bullying e dificuldades de aprendizagem.

Além disso, a equipe multidisciplinar nas escolas, composta por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais, pode contribuir para a criação de um ambiente escolar mais acolhedor e seguro, promovendo a cultura de paz e o respeito às diferenças.

É importante ressaltar que a implementação desses serviços nas escolas requer um investimento adequado em infraestrutura e na formação dos profissionais. No entanto, os benefícios para a comunidade escolar são inegáveis, e a longo prazo, a medida pode contribuir para a redução da violência, da evasão escolar e de outros problemas sociais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo no combate à poluição sonora no município.